



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a ementa e o “caput” do art. 1º da Lei nº 9.502, de 06 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers e similares fornecerem água potável filtrada gratuitamente a seus freqüentadores, no âmbito do Município de Belém”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.502, de 06 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers e similares fornecerem água potável filtrada gratuitamente a seus frequentadores, no âmbito do Município de Belém”, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, supermercados e similares fornecerem água potável filtrada gratuitamente a seus frequentadores, no âmbito do Município de Belém”(NR)

Art. 2º O “caput” do art. 1º da Lei nº 9.502, de 06 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers e similares fornecerem água potável filtrada gratuitamente a seus frequentadores, no âmbito do Município de Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os shopping centers, supermercados e similares, no âmbito do Município de Belém, ficam obrigados a fornecer água potável filtrada gratuitamente, para consumo de seus frequentadores e funcionários.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém